



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE / CONVÊNIOS

Expediente de atendimento
SES-EXP-2022/00382

Data de Produção	04/01/2022
-------------------------	------------

Interessado	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES
Assunto	Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas
Número de Referência	Resolução SS - 192, de 23 de dezembro de 2021

ROBERTA MARAFON RODRIGUES DE OLIVEIRA
EXECUTIVO PÚBLICO
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE /
CONVÊNIOS



SESEXP202200382A

<i>Classif. documental</i>	006.01.10.004
----------------------------	---------------



Assinado com senha por ROBERTA MARAFON RODRIGUES DE OLIVEIRA - 04/01/2022 às 12:41:42.
Documento Nº: 31990838-8745 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31990838-8745>



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Saúde

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE / DIRETORIA

Despacho

Interessado: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES

Assunto: Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas.

Número de referência: Resolução SS - 192, de 23 de dezembro de 2021

Trata o presente de apoio financeiro adicional de forma excepcional para implantação e estruturação do Programa - Mais Santas Casas, instituído pela Lei nº 17.461 de 25 de novembro de 2021, nos termos da Disposição Transitória do Decreto nº 66.374/2021 e Resolução SS - 192, de 23 de dezembro de 2021 a ser repassado em parcela única.

O valor do auxílio financeiro adicional, excepcional, teve como base de cálculo a produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade – MAC 2018, aprovada pelo SUS, excluindo-se procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC do SUS, correspondente a ¼ do valor máximo, e por tipologia, a que se referem os artigos 5º e 6º do Decreto nº 66.374/2021.

São objetivos do Programa:

- I - fortalecer e ampliar a capacidade assistencial ao usuário do SUS no Estado de São Paulo;
- II - estimular o aumento da produtividade dos hospitais da rede de entidades sem fins lucrativos integrantes do SUS;
- III - qualificar os hospitais da rede de entidades sem fins lucrativos para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao SUS;
- IV - melhorar o acesso aos serviços de saúde de forma regionalizada e hierarquizada, de acordo com os níveis de complexidade.
- V - melhorar e aprimorar tecnologicamente os equipamentos médico-hospitalares.

Os recursos a serem transferidos devem ser aplicados pelas entidades hospitalares sem fins lucrativos, exclusivamente, no custeio das ações de atenção à saúde realizadas no âmbito do SUS e de qualificação da respectiva gestão, não podendo ser empregados para pagamento de dívidas, serviços de consultoria e assessoria, bem como de recursos humanos que não estejam dedicados à consecução do objeto pactuado.

Classif. documental

006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE / DIRETORIA

Para formalização do apoio financeiro para implementação do Programa Mais Santas Casas, o beneficiário apresenta Termo de Adesão devidamente assinado e documentos comprobatórios de sua idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa (anexos).

Mediante o exposto, posicionamo-nos favoráveis ao prosseguimento do presente.

Encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios para prosseguimento.

Presidente Prudente, 04 de janeiro de 2022.

MARLENE MENDES SILVA DAMACENA
Diretor Técnico de Saúde III
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE / DIRETORIA





Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Dória - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 245 • São Paulo, sexta-feira, 24 de dezembro de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.374, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o programa de auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos - Programa Mais Santas Casas

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Este decreto regulamenta a Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos - Programa Mais Santas Casas.

Artigo 2º - Os critérios de inclusão das entidades no Programa Mais Santas Casas são:

I - ser instituição privada sem fins lucrativos que participe, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do artigo 220 da Constituição do Estado de São Paulo;

II - ter realizado, mensalmente, internações de pacientes do SUS, registrados no Sistema de Informação Hospitalar do SUS no período de referência, a ser definido em resolução do Secretário da Saúde;

III - contar, quando da celebração de convênio ou instrumento congênera para participação no programa de que trata o "caput" deste artigo, com contrato ou convênio vigente de prestação de serviços de saúde firmado no âmbito do SUS, por meio do gestor público estadual ou municipal;

IV - não ser participante do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS - PROADI- SUS.

Artigo 3º - São condições para manutenção das entidades no Programa Mais Santas Casas:

I - disponibilizar, nos termos de resolução do Secretário da Saúde, os dados referentes aos recursos assistenciais elencados no contrato ou convênio de prestação de serviços de saúde no sistema informatizado de regulação da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde - CROSS, da Secretaria da Saúde, ou sistema sucedâneo, nos seguintes módulos, quando couber:

- a) módulo de regulação pré-hospitalar;
- b) módulo de urgência e emergência;
- c) módulo de regulação de leitos;
- d) módulo de regulação ambulatorial;

II - assegurar o atendimento aos Municípios para os quais é referência nas áreas ambulatorial, hospitalar, urgência, emergência e eletivas, de acordo com o pactuado nas comissões intergestoras.

Parágrafo único - No caso das entidades sob gestão municipal, a regulação deverá ser realizada de forma integrada, conforme a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde.

Artigo 4º - Serão excluídas do Programa Mais Santas Casas as entidades que deixarem de atender aos critérios de inclusão e manutenção previstos nos artigos 2º e 3º deste decreto, no período de referência, com suspensão imediata dos respectivos auxílios financeiros.



Artigo 5º - As entidades incluídas no Programa Mais Santas Casas serão classificadas como segue:

I - tipo 1:

a) que disponham de 150 (cento e cinquenta) ou mais leitos SUS utilizados, bem como de leitos SUS de UTI adulto e/ou pediátrica e/ou neonatal;

b) que integrem, ao menos, 3 (três) redes de alta complexidade, dentre as redes de oncologia, cardiologia, neurologia/neurocirurgia ou traumatologia-ortopedia;

II - tipo 2:

a) que disponham de 100 (cem) ou mais leitos SUS utilizados, bem como UTI adulto e/ou pediátrica e/ou neonatal;

b) que integrem, ao menos, 1 (uma) rede de alta complexidade, dentre as redes de oncologia, cardiologia, neurologia/neurocirurgia ou traumatologia-ortopedia;

III - tipo 3: que disponham de leito SUS utilizado.

§ 1º - Para o fim de que trata o inciso III deste artigo, considera-se leito SUS utilizado o número de leitos SUS necessários para atender a quantidade de internações realizadas no período de referência, acrescido de 15% (quinze por cento).

§ 2º - O Secretário da Saúde estabelecerá, mediante resolução, o período de referência para a classificação de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O valor máximo do auxílio financeiro que poderá ser pago a cada entidade beneficiada terá como base de cálculo a produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade - MAC, aprovada pelo SUS, nos termos de resolução do Secretário da Saúde.

§ 1º - A concessão do auxílio financeiro ficará limitada às dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Saúde e do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES.

§ 2º - O valor da MAC aprovada será obtido por meio do Sistema de Informações Hospitalares - SIH e do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, disponibilizados pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS).

§ 3º - Excluem-se do auxílio financeiro os procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC do SUS.

Artigo 7º - Os percentuais incidentes sobre a base de cálculo a que alude o artigo 6º deste decreto, empregados para definição do valor máximo do auxílio financeiro que poderá ser pago a cada entidade, segundo as tipologias previstas no artigo 5º deste decreto, ficam estabelecidos da seguinte forma:

I - tipo 1: 70% (setenta por cento);

II - tipo 2: 40% (quarenta por cento);

III - tipo 3: 10% (dez por cento).

Artigo 8º - As entidades serão avaliadas por meio de um conjunto de metas e indicadores de natureza quantitativa e qualitativa, que será parte integrante do Plano de Trabalho do convênio ou instrumento congêneres.

Artigo 9º - A formalização da adesão da entidade ao programa de que trata este decreto será realizada mediante instrumento jurídico próprio contendo os elementos do artigo 3º da Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, ficando condicionada à apresentação dos seguintes documentos comprobatórios de sua idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa:

I - cadastro nacional de estabelecimento de saúde (CNES) atualizado, no que tange às instalações físicas, equipamentos e recursos humanos;

II - alvará de funcionamento;

III - auto de vistoria do corpo de bombeiros - AVCB ou apresentação do plano de adequação;

IV - plano de atendimento a desastres e incidentes com múltiplas vítimas atualizado há, no máximo, 2 (dois) anos, para as entidades classificadas como tipo 1 e tipo 2, conforme artigo 5º deste decreto;

V - declaração de funcionamento das comissões obrigatórias de ética médica, controle de infecção hospitalar, óbitos e prontuários;

VI - plano do programa anual de educação permanente com as capacitações e os treinamentos realizados no último ano e relatório de resultados;

VII - balanço patrimonial aprovado por conselho deliberativo, conselho superior ou equivalente, com demonstrativo dos índices de LG (liquidez geral), LC (liquidez corrente) e SG (solvência geral);

VIII - declaração de funcionamento ininterrupto do Núcleo Interno de Regulação, atuante e disponível 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, conforme diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS e no Manual de Implantação e Implementação:



Núcleo Interno de Regulação para Hospitais Gerais e Especializados, do Ministério da Saúde, para a organização do componente hospitalar da rede de atenção à saúde, considerando o perfil e complexidade assistencial que a instituição representar no âmbito do SUS;

IX - declaração de funcionamento da comissão intra-hospitalar de doação de órgãos e tecidos para transplantes, caso offerte ao SUS leitos de UTI;

X - cópia do contrato ou convênio de prestação de serviços de saúde, firmado no âmbito do SUS;

XI - cópia das Fichas de Programação Orçamentária e Financeira- FPO, Ambulatorial e Hospitalar, nos moldes padronizados pela Secretaria da Saúde;

XII - documento da constituição do núcleo de segurança do paciente assinado pelo responsável do estabelecimento de saúde, observadas as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Artigo 10 - O desempenho das entidades participantes do Programa Mais Santas Casas será medido, monitorado e avaliado por meio de Painel de Indicadores, disciplinado em resolução do Secretário da Saúde, devendo considerar, ao menos, os seguintes parâmetros:

I - metas;

II - indicadores;

III - período de avaliação;

IV - fonte dos dados;

V - forma de padronização dos dados;

VI - regras de pontuação;

VII - regras para apuração dos resultados e do desempenho global.

Parágrafo único - As metas de qualificação do acesso aos serviços de saúde e da assistência aos usuários do SUS no Estado de São Paulo constarão, necessariamente, no Painel de Indicadores.

Artigo 11 - Com base no desempenho global alcançado pela entidade, medido pelo Painel de Indicadores no respectivo período de avaliação, a porcentagem da retenção dos valores às entidades, na hipótese do inciso V do artigo 4º da Lei 17.461, de 25 de novembro de 2021, dar-se-á na mesma proporção do descumprimento da meta estabelecida, observado o disposto em resolução do Secretário da Saúde.

Artigo 12 - Fica instituído o Grupo Estadual de Monitoramento e Avaliação do Programa Mais Santas Casas, a que se refere o artigo 7º da Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, com as seguintes atribuições:

I - propor metodologia, indicadores, metas e modelos de monitoramento e avaliação do programa;

II - avaliar as entidades em relação aos critérios de inclusão e manutenção;

III - avaliar o desempenho global das entidades no Painel de Indicadores;

IV - apresentar avaliação periódica das entidades ao Gabinete do Secretário para adoção de medidas cabíveis.

§ 1º - A aferição, monitoramento e avaliação do desempenho das entidades no Programa Mais Santas Casas será realizada pelo Grupo Estadual de Monitoramento e Avaliação, por meio de sistema eletrônico próprio, a ser desenvolvido pela Secretaria da Saúde.

§ 2º - Anualmente será disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria da Saúde o desempenho global das entidades participantes do Programa Mais Santas Casas.

Artigo 13 - O Grupo Estadual de Monitoramento e Avaliação do Programa Mais Santas Casas, a que se refere o artigo 12 deste decreto, terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Secretário da Saúde;

II - 2 (dois) representantes do Gabinete da Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS);

III - 2 (dois) representantes do Grupo de Planejamento e Avaliação de Saúde (GPA) da Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS);

IV - 2 (dois) representantes do Grupo de Regulação (GR) da Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS);

V - 1 (um) representante do Grupo Normativo de Auditoria e Controle de Saúde (GNACS) da Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS);

VI - 1 (um) representante do Grupo de Atenção Básica da Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS).

Parágrafo único - Caberá ao Secretário da Saúde designar os membros do Grupo a que se refere o "caput" deste artigo e indicar, entre eles, o seu Coordenador.

Artigo 14 - As entidades participantes do Programa Mais Santas Casas deverão apresentar relatórios e informações adicionais sempre que solicitadas pelo Grupo Estadual de Monitoramento e Avaliação do Programa Mais Santas Casas, a que se refere o artigo 12 deste decreto.



Artigo 15 - Os recursos financeiros recebidos nos termos deste decreto devem ser aplicados pelas entidades hospitalares sem fins lucrativos, exclusivamente, no custeio das ações de atenção à saúde realizadas no âmbito do SUS e de qualificação da gestão, sendo vedado seu emprego para pagamento de:

I - dívidas;

II - consultorias e assessorias;

III - recursos humanos que não estejam dedicados à consecução do objeto pactuado.

Artigo 16 - A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros recebidos nos termos deste decreto será realizada pela Secretaria da Saúde por meio de prestação de contas.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

1. relatório de cumprimento do objeto do instrumento jurídico celebrado;

2. relação de despesas e pagamentos efetuados, com a identificação do credor;

3. relação de bens adquiridos, quando for o caso;

4. relação de profissionais da saúde treinados ou capacitados, quando for o caso;

5. relação dos serviços prestados no âmbito do SUS, contendo descrição e valor total;

Artigo 17 - O acompanhamento da execução do Plano de Trabalho ficará a cargo do gestor do convênio ou instrumento congênere, ou do seu respectivo substituto.

Artigo 18 - Este decreto e sua Disposição Transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único - O Secretário da Saúde poderá autorizar, em caráter excepcional, aporte financeiro adicional para as entidades que formalizarem convênio ou instrumento congênere no exercício de 2021, como forma de apoio à implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria da Saúde no exercício orçamentário de 2021, atendidos os critérios definidos em resolução do Titular da Pasta.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2021

RODRIGO GARCIA

Mauro Gavião

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Eduardo Ribeiro Adriano

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de dezembro de 2021.





Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Dória - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 245 • São Paulo, sexta-feira, 24 de dezembro de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 192, de 23-12-2021

Dispõe sobre as providências decorrentes do Artigo Único da disposição transitória do Decreto nº 66.374/2021, no âmbito do Estado de São Paulo, que versa sobre apoio financeiro adicional, em caráter extraordinário, para implementação do Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos - MAIS SANTAS CASAS, e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

- A Constituição Federal, em especial a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, em especial o contido nos termos do § 1º do artigo 199;
- A Lei nº 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em especial o contido nos termos do § 2º do artigo 4º;
- O disposto na Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989, em especial o contido nos termos dos § 2º e 4º do artigo 220;
- O disposto na Lei nº. 10.201, de 07 de janeiro de 1999, que regulamentou o § 4º do artigo 220 da Constituição Estadual;
- O disposto na Lei nº. 17.461 de 25 de novembro de 2021 que dispõe sobre o Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos e revoga a Lei nº 16.109 de 13 de janeiro de 2016;
- O disposto na LC nº. 791, de 09 de março de 1995, Código de Saúde, em especial o contido nos termos do § 3º do artigo 20, bem como o contido nos termos dos artigos 51 e 52;
- O Decreto nº. 66.173, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração Direta e Autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos;
- O Decreto nº. 66.374, de 23 de dezembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 17.461 de 25 de novembro de 2021 que dispõe sobre o Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos.

Resolve:

Artigo 1º - Fica disciplinado, nos termos dessa Resolução, apoio financeiro adicional em caráter excepcional para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, instituído pela Lei nº 17.461 de 25 de novembro de 2021, nos termos da Disposição Transitória do Decreto nº 66.374/2021.

Artigo 2º - Será concedido, extraordinariamente, apoio financeiro para as entidades aptas a participarem do programa, como forma de incentivar o preenchimento, pela entidade interessada, dos requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, nos termos do item 1, § 1º do Artigo 1º da Lei 17.461/2021.

Artigo 3º - O Período de Referência, nos termos do § 2º do artigo 5º do Decreto nº66.374/2021, fica definido de janeiro de 2018 a dezembro de 2018.



Artigo 4º - O valor do auxílio financeiro adicional, excepcional, corresponderá a ¼ do valor máximo, a que se refere o artigo 6º do Decreto nº 66.374/2021.

Artigo 5º - O apoio financeiro adicional será pago em parcela única.

Artigo 6º - A formalização do apoio financeiro para implementação do Programa Mais Santas Casas pela entidade será realizada por meio de Termo de Adesão, utilizando-se da minuta constante no ANEXO I.

Artigo 7º - Ficam autorizadas a receber o apoio financeiro para implementação do Programa Mais Santas Casas as entidades constantes no ANEXO II.

Artigo 8º - O auxílio financeiro disponibilizado por este programa deverá ser utilizado nos termos do Artigo 6º da Lei nº.17.461/2021 e do Artigo 15 do Decreto nº. 66.374/2021.

Artigo 9º - Eventuais medidas de restrição orçamentária e de contingenciamento sobre a base de pagamento mensal ou anual dos convênios objeto desta resolução incidirão sobre todas as entidades do ANEXO II.

Artigo 10º - Caso as entidades constantes no ANEXO II tenham recebido auxílios financeiros de base mensal provenientes da Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Programa Santa Casa SUSTentável, Pró Santas Casas ou subvenções, os valores serão descontados da base mensal do apoio financeiro adicional de que trata esta Resolução.

Artigo 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência de 90 dias.

ANEXO I - Minuta do Termo de Adesão

(a que se reporta a Resolução SS- 192, de 23 de dezembro de 2021)

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas

Pelo presente Termo de Adesão, a Entidade , o(a) Sr(a)....., Provedor(a)/Diretor(a) Presidente/Responsável legal pela entidade, RG , CPF....., residente e domiciliado à Rua....., nº....., na cidade de , CEP , expressa formalmente a sua adesão ao Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares Sem Fins Lucrativos - Programa Mais Santas Casas nos seguintes termos:

1 - A entidade se compromete a:

1.1 - aplicar o aporte financeiro adicional, excepcional, para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, nos termos do Artigo 6º da Lei nº 17.461/2021, do Artigo 15 do Decreto nº 66.374/2021 e artigo 2º. da presente Resolução, mediante a apresentação de Plano de Trabalho.

1.2- firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde para participação do Programa Mais Santas Casas, atendendo a todos os requisitos previstos na legislação vigente, com destaque para o previsto na Lei nº 17.461/2021 e no Decreto nº 66.374/2021,

1.3 - realizar a devolução do aporte financeiro adicional para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, caso não formalize convênio com a Secretaria de Estado da Saúde em até 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do presente Termo de Adesão.

1.4 - realizar a prestação de contas referente a aplicação do aporte financeiro adicional, excepcional, para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.5 - fornecer relatórios e demais informações à Secretaria de Estado da Saúde, quando solicitado.

Parágrafo Único: Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento ou na hipótese do subitem 1.3 deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO.

2 - O aporte financeiro adicional, excepcional, para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas de que trata esse Termo de Adesão será depositado pela Secretaria de Estado da Saúde na conta indicada: Banco do Brasil, Agência

_____ - Conta Corrente _____

São Paulo, de de 20.....

(assinatura do responsável)

ANEXO II - Lista de entidades autorizadas a receber o apoio financeiro para implementação do Programa Mais Santas Casas (a que se reporta a Resolução SS- 192, de 23 de dezembro de 2021)



ITEM	DRS	CNES	Hospital (CNES)	MUNICIPIO	Classificação
1	ARAÇATUBA	2082691	SANTA CASA DE ANDRADINA	ANDRADINA	Tipo III
2	ARAÇATUBA	2078775	SANTA CASA DE ARAÇATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	ARAÇATUBA	Tipo I
3	ARAÇATUBA	2082675	ASSOCIACAO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL RITINHA PRATES	ARAÇATUBA	Tipo III
4	ARAÇATUBA	2081768	SANTA CASA DE AURIFLAMA	AURIFLAMA	Tipo III
5	ARAÇATUBA	2080915	HOSPITAL DE BILAC	BILAC	Tipo III
6	ARAÇATUBA	2078252	SANTA CASA DE BIRIGUI	BIRIGUI	Tipo III
7	ARAÇATUBA	2079461	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO FRANCISCO BURITAMA	BURITAMA	Tipo III
8	ARAÇATUBA	2079216	HOSPITAL E MATERNIDADE JOSE FORTUNA	CASTILHO	Tipo III
9	ARAÇATUBA	2080982	HOSPITAL DE CLEMENTINA	CLEMENTINA	Tipo III
10	ARAÇATUBA	2081520	HOSPITAL E MATERNIDADE DE GUARACAI	GUARACAI	Tipo III
11	ARAÇATUBA	2081814	SANTA CASA DE GUARARAPES	GUARARAPES	Tipo III
12	ARAÇATUBA	2078511	HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA	ILHA SOLTEIRA	Tipo III
13	ARAÇATUBA	2078503	SANTA CASA DE PENAPOLIS	PENAPOLIS	Tipo III
14	ARAÇATUBA	2078384	HOSPITAL ESPIRITA JOAO MARCHESI	PENAPOLIS	Tipo III
15	ARAÇATUBA	2083027	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO	PEREIRA BARRETO	Tipo III
16	ARAÇATUBA	2081245	SANTA CASA DE SUD MENNUECCI	SUD MENNUECCI	Tipo III
17	ARAÇATUBA	2081105	SANTA CASA DE VALPARAISO	VALPARAISO	Tipo III
18	ARARAQUARA	2082527	SANTA CASA DE ARARAQUARA	ARARAQUARA	Tipo II
19	ARARAQUARA	2079763	CASA CAIRBAR SCHUTEL	ARARAQUARA	Tipo III
20	ARARAQUARA	2079402	SANTA CASA SAO VICENTE DE PAULO BOA ESPERANCA DO SUL	BOA ESPERANCA DO SUL	Tipo III
21	ARARAQUARA	2081989	HOSPITAL SAO SEBASTIAO BORBOREMA	BORBOREMA	Tipo III
22	ARARAQUARA	2081717	SANTA CASA DESCALVADO	DESCALVADO	Tipo III
23	ARARAQUARA	2082640	SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE IBITINGA	IBITINGA	Tipo III
24	ARARAQUARA	2079836	SANTA CASA DE MISERICORDIA ITAPOLIS	ITAPOLIS	Tipo III
25	ARARAQUARA	2090961	HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI MATAO	MATAO	Tipo III
26	ARARAQUARA	2747685	SANTA CASA DE MISERICORDIA NOVA EUROPA	NOVA EUROPA	Tipo III
27	ARARAQUARA	2082322	HOSPITAL DONA BALBINA PORTO FERREIRA	PORTO FERREIRA	Tipo III
28	ARARAQUARA	2747693	SANTA CASA DE MISERICORDIA RIBEIRAO BONITO	RIBEIRAO BONITO	Tipo III
29	ARARAQUARA	2080931	SANTA CASA DE SAO CARLOS	SAO CARLOS	Tipo II
30	ARARAQUARA	2079399	SANTA CASA DE MISERICORDIA TABATINGA	TABATINGA	Tipo III
31	ARARAQUARA	2078295	SANTA CASA DE TAQUARITINGA	TAQUARITINGA	Tipo III
32	BAIXADA SANTISTA	2754843	HOSPITAL SANTO AMARO	GUARUJA	Tipo I
33	BAIXADA SANTISTA	2025752	SANTA CASA DE SANTOS	SANTOS	Tipo I
34	BAIXADA SANTISTA	2080354	HOSPITAL SANTO ANTONIO SANTOS	SANTOS	Tipo III
35	BARRETOS	2090236	FUNDACAO PIO XII BARRETOS	BARRETOS	Tipo II
36	BARRETOS	2092611	SANTA CASA DE BARRETOS	BARRETOS	Tipo II
37	BARRETOS	5033543	CASA TRANSITORIA ANDRE LUIZ	BARRETOS	Tipo III
38	BARRETOS	2081296	HOSPITAL JOAO DEPIERI DE CAJOBI	CAJOBI	Tipo III
39	BARRETOS	2095912	HOSPITAL JOSE VENANCIO	COLINA	Tipo III
40	BARRETOS	2078414	SANTA CASA DE GUAIRA	GUAIRA	Tipo III
41	BARRETOS	2053500	HOSPITAL SENHOR BOM JESUS	MONTE AZUL PAULISTA	Tipo III
42	BARRETOS	2053519	MATERNIDADE FERNANDO MAGALHAES	MONTE AZUL PAULISTA	Tipo III
43	BARRETOS	2082845	SANTA CASA DE OLIMPIA	OLIMPIA	Tipo III
44	BARRETOS	2083213	HOSPITAL TERRA ROXA	TERRA ROXA	Tipo III
45	BARRETOS	2092093	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO VIRADOURO	VIRADOURO	Tipo III



SESCAP202210871A



46	BAURU	2774720	HOSPITAL DE AGUDOS	AGUDOS	Tipo III
47	BAURU	2791668	SANTA CASA DE AREALVA	AREALVA	Tipo III
48	BAURU	2083604	SANTA CASA DE AVARE	AVARE	Tipo III
49	BAURU	2791676	SANTA CASA DE BARIRI	BARIRI	Tipo III
50	BAURU	2082632	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE BARRA BONITA	BARRA BONITA	Tipo III
51	BAURU	2791730	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOCAINA	BOCAINA	Tipo III
52	BAURU	2081784	HOSPITAL SANTA THEREZINHA BROTAS	BROTAS	Tipo III
53	BAURU	2791684	SANTA CASA DE CAFELANDIA	CAFELANDIA	Tipo III
54	BAURU	2090333	SANTA CASA DE CERQUEIRA CESAR	CERQUEIRA CESAR	Tipo III
55	BAURU	2791692	SANTA CASA DE DOIS CORREGOS	DOIS CORREGOS	Tipo III
56	BAURU	2790637	HOSPITAL SANTA LUZIA DUARTINA	DUARTINA	Tipo III
57	BAURU	2092638	SANTA CASA DE FARTURA	FARTURA	Tipo III
58	BAURU	2791714	SANTA CASA DE IACANGA	IACANGA	Tipo III
59	BAURU	2093227	SANTA CASA DE ITAI	ITAI	Tipo III
60	BAURU	2751674	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	ITAPORANGA	Tipo III
61	BAURU	2076942	HOSPITAL DE ITATINGA	ITATINGA	Tipo III
62	BAURU	2083086	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	JAU	Tipo II
63	BAURU	2791722	SANTA CASA DE JAU	JAU	Tipo II
64	BAURU	2790653	HOSPITAL TEREZA PERLATTI JAU	JAU	Tipo III
65	BAURU	2079976	SANTA CASA DE LARANJAL PAULISTA	LARANJAL PAULISTA	Tipo III
66	BAURU	2077582	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	LENCOIS PAULISTA	Tipo III
67	BAURU	2758245	SANTA CASA DE LINS	LINS	Tipo III
68	BAURU	2082942	SANTA CASA DE MACATUBA	MACATUBA	Tipo III
69	BAURU	2791749	SANTA CASA DE PEDERNEIRAS	PEDERNEIRAS	Tipo III
70	BAURU	2081350	HOSPITAL DE PIRAJUI	PIRAJUI	Tipo III
71	BAURU	2790998	LAR IRMA DULCE NA PROVIDENCIA DE DEUS PIRAJUI	PIRAJUI	Tipo III
72	BAURU	2080370	SANTA CASA DE PIRAJUI	PIRAJUI	Tipo III
73	BAURU	2791757	SANTA CASA DE PIRATININGA	PIRATININGA	Tipo III
74	BAURU	2080443	HOSPITAL DA CASA PIA SAO VICENTE DE PAULA	SAO MANUEL	Tipo III
75	BAURU	2082934	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAGUAI	TAGUAI	Tipo III
76	BAURU	2079879	SANTA CASA DE TAQUARITUBA	TAQUARITUBA	Tipo III
77	BAURU	2080605	HOSPITAL PADRE NICANOR MERINO TORRINHA	TORRINHA	Tipo III
78	CAMPINAS	2077558	HOSPITAL GERAL DR FRANCISCO TOZZI AGUAS DE LINDOIA	AGUAS DE LINDOIA	Tipo III
79	CAMPINAS	2081733	SEARA HOSPITAL PSIQUIATRICO	AMERICANA	Tipo III
80	CAMPINAS	2082179	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE AMERICANA	AMERICANA	Tipo III
81	CAMPINAS	2078848	SANTA CASA ANNA CINTRA	AMPARO	Tipo III
82	CAMPINAS	2084317	CLINICA FAZENDA PALMEIRAS	AMPARO	Tipo III
83	CAMPINAS	2082195	BENEFICENCIA PORTUGUESA DE AMPARO	AMPARO	Tipo III
84	CAMPINAS	5366828	SANTA CASA DE ATIBAIA	ATIBAIA	Tipo III
85	CAMPINAS	2704900	HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	BRAGANCA PAULISTA	Tipo II
86	CAMPINAS	2688433	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANCA PAULISTA	BRAGANCA PAULISTA	Tipo III
87	CAMPINAS	2079313	HOSPITAL SAO ROQUE CABREUVA	CABREUVA	Tipo III
88	CAMPINAS	2082128	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO	CAMPINAS	Tipo I
89	CAMPINAS	2081482	BOLDRINI CAMPINAS	CAMPINAS	Tipo III
90	CAMPINAS	2022621	MATERNIDADE DE CAMPINAS	CAMPINAS	Tipo III
91	CAMPINAS	2084252	SOBRAPAR CAMPINAS	CAMPINAS	Tipo III
92	CAMPINAS	2078465	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	CAMPINAS	Tipo III
93	CAMPINAS	2022648	HOSPITAL IRMAOS PENTEADO E SANTA CASA DE CAMPINAS	CAMPINAS	Tipo III
94	CAMPINAS	2784602	HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO	INDAIATUBA	Tipo II
95	CAMPINAS	2084244	IRPSI	INDAIATUBA	Tipo III
96	CAMPINAS	2023709	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA	ITATIBA	Tipo III
97	CAMPINAS	2086719	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS	JOANOPOLIS	Tipo III
98	CAMPINAS	2786435	HCSVP HOSPITAL SAO VICENTE	JUNDIAI	Tipo I
99	CAMPINAS	2716801	GRENDACC	JUNDIAI	Tipo III
100	CAMPINAS	2079917	SANTA CASA DE LOUVEIRA	LOUVEIRA	Tipo III
101	CAMPINAS	2078341	ASSOCIACAO HOSPITAL BENEFICENTE SAGRADO CORACAO DE JESUS	MONTE MOR	Tipo III
102	CAMPINAS	2079852	SANTA CASA DE PIRACAIA	PIRACAIA	Tipo III
103	CAMPINAS	2079232	HOSPITAL SANTA BARBARA	SANTA BARBARA D'OESTE	Tipo III
104	CAMPINAS	2081393	HOSPITAL SANTA ROSA DE LIMA DE SERRA NEGRA	SERRA NEGRA	Tipo III
105	CAMPINAS	2079704	HOSPITAL DR RENATO SILVA DE SOCORRO	SOCORRO	Tipo III
106	CAMPINAS	2097877	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS	VALINHOS	Tipo III
107	CAMPINAS	2699915	SANTA CASA DE VINHEDO	VINHEDO	Tipo III



SESCAP202210871A



108	FRANCA	2705982	SANTA CASA DE FRANCA	FRANCA	Tipo I
109	FRANCA	2080117	HOSPITAL PSIQUIATRICO ALLAN KARDEC FRANCA SP	FRANCA	Tipo III
110	FRANCA	2083973	SANTA CASA DE GUARA	GUARA	Tipo III
111	FRANCA	2079348	SANTA CASA DE IGARAPAVA	IGARAPAVA	Tipo III
112	FRANCA	2080451	SANTA CASA DE IPUA	IPUA	Tipo III
113	FRANCA	2751704	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITUVERAVA	ITUVERAVA	Tipo III
114	FRANCA	2088525	SANTA CASA DE MIGUELOPOLIS	MIGUELOPOLIS	Tipo III
115	FRANCA	2745801	HOSPITAL SAO MARCOS MORRO AGUDO	MORRO AGUDO	Tipo III
116	FRANCA	2745798	HOSPITAL BENEFICENTE SANTO ANTONIO ORLANDIA	ORLANDIA	Tipo III
117	FRANCA	2078449	SANTA CASA DE PATROCINIO PAULISTA	PATROCINIO PAULISTA	Tipo III
118	FRANCA	2080478	SANTA CASA DE PEDREGULHO	PEDREGULHO	Tipo III
119	FRANCA	2078112	HOSPITAL SANTA RITA SALES DE OLIVEIRA	SALES OLIVEIRA	Tipo III
120	FRANCA	2080044	SANTA CASA DE SAO JOAQUIM DA BARRA	SAO JOAQUIM DA BARRA	Tipo III
121	GRANDE S. PAULO	2083876	SANTA CASA DE FRANCISCO MORATO	FRANCISCO MORATO	Tipo III
122	GRANDE S. PAULO	2773333	SANTA CASA DE GUARAREMA	GUARAREMA	Tipo III
123	GRANDE S. PAULO	2082276	CASAS ANDRE LUIZ GUARULHOS	GUARULHOS	Tipo III
124	GRANDE S. PAULO	2040069	HOSPITAL MATERNIDADE JESUS JOSE E MARIA	GUARULHOS	Tipo III
125	GRANDE S. PAULO	2078155	HOSPITAL STELA MARIS	GUARULHOS	Tipo III
126	GRANDE S. PAULO	2086336	HOSPITAL E MATERNIDADE MAIRIPORA	MAIRIPORA	Tipo III
127	GRANDE S. PAULO	2751747	SANTA CASA DE MAJIA	MAJIA	Tipo III
128	GRANDE S. PAULO	2080052	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	MOGI DAS CRUZES	Tipo II
129	GRANDE S. PAULO	8478	LAR BUSSOCABA ASSISTENCIA VICENTINA	OSASCO	Tipo III
130	GRANDE S. PAULO	2079380	SANTA CASA DE SALESOPOLIS	SALESOPOLIS	Tipo III
131	GRANDE S. PAULO	2083140	SANTA CASA DE SANTA ISABEL	SANTA ISABEL	Tipo III
132	GRANDE S. PAULO	3223728	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	Tipo III
133	GRANDE S. PAULO	2688689	SANTA CASA DE SAO PAULO HOSPITAL CENTRAL SAO PAULO	SAO PAULO	Tipo I
134	GRANDE S. PAULO	2077477	HOSP STA MARCELINA SAO PAULO	SAO PAULO	Tipo I
135	GRANDE S. PAULO	2077485	HOSPITAL SAO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP SAO PAULO	SAO PAULO	Tipo I
136	GRANDE S. PAULO	2077531	AC CAMARGO CANCER CENTER	SAO PAULO	Tipo II
137	GRANDE S. PAULO	2089785	HOSPITAL DO RIM E HIPERTENSÃO	SAO PAULO	Tipo II
138	GRANDE S. PAULO	2075962	HOSP DA STA CASA DE STO AMARO	SAO PAULO	Tipo III
139	GRANDE S. PAULO	2080125	INST DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	SAO PAULO	Tipo III



SESCAP202210871A



140	GRANDE S. PAULO	2077590	INST BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER IBCC	SAO PAULO	Tipo III
141	GRANDE S. PAULO	2091550	INST CEMA DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA	SAO PAULO	Tipo III
142	GRANDE S. PAULO	2089696	INSTITUTO DE ONCOLOGIA PEDIATRICA IOP	SAO PAULO	Tipo III
143	GRANDE S. PAULO	2091399	HOSP NSRA DO PARI	SAO PAULO	Tipo III
144	GRANDE S. PAULO	2077752	HOSP MONUMENTO CEHM	SAO PAULO	Tipo III
145	GRANDE S. PAULO	6984649	HOSPITAL SANTO ANTONIO (GP HOSPITAL FILANTROPICO)	SAO PAULO	Tipo III
146	GRANDE S. PAULO	2077655	ASSOC AACD V CLEMENTINO	SAO PAULO	Tipo III
147	GRANDE S. PAULO	2077388	HOSPITAL AMPARO MATERNAL	SAO PAULO	Tipo III
148	GRANDE S. PAULO	2688522	CASA DE DAVID SAO PAULO	SAO PAULO	Tipo III
149	GRANDE S. PAULO	2089572	ASSOC CRUZ VERDE	SAO PAULO	Tipo III
150	GRANDE S. PAULO	2076985	CASA DA CRIANCA BETINHO	SAO PAULO	Tipo III
151	GRANDE S. PAULO	2688514	CAISM SANTA CASA DE SAO PAULO	SAO PAULO	Tipo III
152	GRANDE S. PAULO	6891411	IBCC UNIDADE IACANA	SAO PAULO	Tipo III
153	GRANDE S. PAULO	2082624	HOSP STA CRUZ	SAO PAULO	Tipo III
154	GRANDE S. PAULO	2079860	SANTA CASA DE SUZANO	SUZANO	Tipo III
155	MARILIA	2077647	SANTA CASA DE ADAMANTINA	ADAMANTINA	Tipo III
156	MARILIA	2082496	CLINICA NOSSO LAR ADAMANTINA	ADAMANTINA	Tipo III
157	MARILIA	2081083	SANTA CASA DE ASSIS	ASSIS	Tipo III
158	MARILIA	2092980	HOSPITAL DE BASTOS	BASTOS	Tipo III
159	MARILIA	2082497	SANTA CASA IMJOSE BERNARDINO DE CAMPOS	BERNARDINO DE CAMPOS	Tipo III
160	MARILIA	2080842	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CANDIDO MOTA	CANDIDO MOTA	Tipo III
161	MARILIA	2082438	SANTA CASA DE CHAVANTES	CHAVANTES	Tipo III
162	MARILIA	2745402	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FLORIDA PAULISTA	FLORIDA PAULISTA	Tipo III
163	MARILIA	2080737	HOSPITAL SAO VICENTE DE GALIA	GALIA	Tipo III
164	MARILIA	2745356	HOSPITAL PSIQUIATRICO ANDRE LUIZ	GARCA	Tipo III
165	MARILIA	2080281	HOSPITAL SAO JOSE DE HERCULANDIA	HERCULANDIA	Tipo III
166	MARILIA	2081660	SANTA CASA DE IPAUSSU	IPAUSSU	Tipo III
167	MARILIA	2081431	SANTA CASA DE LUCELIA	LUCELIA	Tipo III
168	MARILIA	2079437	HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACAI	MARACAI	Tipo III
169	MARILIA	2083116	SANTA CASA DE MARILIA	MARILIA	Tipo III
170	MARILIA	5860490	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE MARILIA	MARILIA	Tipo III
171	MARILIA	2080990	HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA	MARILIA	Tipo III
172	MARILIA	2086050	MATERNIDADE GOTA DE LEITE	MARILIA	Tipo III
173	MARILIA	2082586	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OSVALDO CRUZ	OSVALDO CRUZ	Tipo III
174	MARILIA	4049020	SANTA CASA DE OURINHOS	OURINHOS	Tipo III
175	MARILIA	2080907	SANTA CASA PACAEMBU	PACAEMBU	Tipo III
176	MARILIA	2080958	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL	PALMITAL	Tipo III
177	MARILIA	2082519	SANTA CASA DE PARAGUACU PAULISTA	PARAGUACU PAULISTA	Tipo III
178	MARILIA	2081229	SANTA CASA DE PARAPUA	PARAPUA	Tipo III
179	MARILIA	2080621	SANTA CASA POMPEIA	POMPEIA	Tipo III
180	MARILIA	2081237	HOSPITAL SAO PAULO DE RINOPOLIS	RINOPOLIS	Tipo III
181	MARILIA	2082756	SANTA CASA DE SALTO GRANDE	SALTO GRANDE	Tipo III
182	MARILIA	2084058	SANTA CASA MISER STACRUZ RIO PARDO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	Tipo III
183	MARILIA	2080664	SANTA CASA DE TUPA	TUPA	Tipo III
184	MARILIA	2082454	CASA DA CRIANCA DE TUPA	TUPA	Tipo III



SESCAP202210871A



185	PIRACICABA	2081253	HOSPITAL SAO LUIZ DE ARARAS	ARARAS	Tipo III
186	PIRACICABA	2082470	CLINICA SAYAO ARARAS	ARARAS	Tipo III
187	PIRACICABA	2748568	SANTA CASA DE CAPIVARI	CAPIVARI	Tipo III
188	PIRACICABA	2748436	HOSP MAT BENEF DE CHARQUEADA	CHARQUEADA	Tipo III
189	PIRACICABA	2084430	HOSPITAL E MATERNIDADE MADRE VANNINI CONCHAL SP	CONCHAL	Tipo III
190	PIRACICABA	2078674	SANTA CASA DE LEME	LEME	Tipo III
191	PIRACICABA	2081458	SANTA CASA DE LIMEIRA	LIMEIRA	Tipo III
192	PIRACICABA	2087102	SOCIEDADE OPERARIA HUMANITARIA LIMEIRA	LIMEIRA	Tipo III
193	PIRACICABA	2772310	SANTA CASA DE PIRACICABA	PIRACICABA	Tipo II
194	PIRACICABA	2087057	HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA DJALDROVAD	PIRACICABA	Tipo II
195	PIRACICABA	2785382	SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA	PIRASSUNUNGA	Tipo III
196	PIRACICABA	2082898	SANTA CASA DE RIO CLARO	RIO CLARO	Tipo III
197	PIRACICABA	2083159	CASA DE SAUDE BEZERRA DE MENEZES RIO CLARO	RIO CLARO	Tipo III
198	PIRACICABA	2766167	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO RIO DAS PEDRAS	RIO DAS PEDRAS	Tipo III
199	PIRACICABA	2084422	SANTA CASA DE SAO PEDRO	SAO PEDRO	Tipo III
200	PRESIDENTE PRUDEN	2080508	SANTA CASA DE ALVARES MACHADO	ALVARES MACHADO	Tipo III
201	PRESIDENTE PRUDEN	2750988	SANTA CASA DE DRACENA	DRACENA	Tipo III
202	PRESIDENTE PRUDEN	2751003	SANTA CASA DE JUNQUEIROPOLIS	JUNQUEIROPOLIS	Tipo III
203	PRESIDENTE PRUDEN	2751011	SANTA CASA MISERICORDIA PADRE JOAO SCHNEIDER MARTINOPOLIS	MARTINOPOLIS	Tipo III
204	PRESIDENTE PRUDEN	2079283	SANTA CASA DE PANORAMA	PANORAMA	Tipo III
205	PRESIDENTE PRUDEN	2698374	HOSPITAL DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA APARECIDA	PRESIDENTE BERNARDES	Tipo III
206	PRESIDENTE PRUDEN	2751038	SANTA CASA DE PRESIDENTE EPITACIO	PRESIDENTE EPITACIO	Tipo III
207	PRESIDENTE PRUDEN	2080532	SANTA CASA HOSP DR ARISTOTELES OLIVEIRA MARTINS PRES PRUDENT	PRESIDENTE PRUDENTE	Tipo III
208	PRESIDENTE PRUDEN	2058782	HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES P PRUDENT	PRESIDENTE PRUDENTE	Tipo III
209	PRESIDENTE PRUDEN	2078139	SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU	PRESIDENTE VENCESLAU	Tipo III
210	PRESIDENTE PRUDEN	2081873	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA	RANCHARIA	Tipo III
211	PRESIDENTE PRUDEN	2080524	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL REGENTE FEIJO	REGENTE FEIJO	Tipo III
212	PRESIDENTE PRUDEN	2751046	SANTA CASA DE SANTO ANASTACIO	SANTO ANASTACIO	Tipo III
213	PRESIDENTE PRUDEN	2028239	HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO	TEODORO SAMPAIO	Tipo III
214	PRESIDENTE PRUDEN	2081385	SANTA CASA DE TUPI PAULISTA	TUPI PAULISTA	Tipo III
215	REGISTRO	2079593	HOSPITAL SAO JOAO REGISTRO	REGISTRO	Tipo III
216	RIBEIRÃO PRETO	2716593	HOSPITAL DE MISERICORDIA ALTINOPOLIS	ALTINOPOLIS	Tipo III
217	RIBEIRÃO PRETO	2082853	HOSPITAL MAJOR ANTONIO CANDIDO BATATAIS	BATATAIS	Tipo III
218	RIBEIRÃO PRETO	2023016	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO CAJURU	CAJURU	Tipo III
219	RIBEIRÃO PRETO	2079496	SANTA CASA DE CRAVINHOS	CRAVINHOS	Tipo III
220	RIBEIRÃO PRETO	2026895	SANTA CASA DE GUARIBA	GUARIBA	Tipo III
221	RIBEIRÃO PRETO	2025477	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL DE JABOTICABAL	JABOTICABAL	Tipo III
222	RIBEIRÃO PRETO	2028204	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE ALTO	MONTE ALTO	Tipo III
223	RIBEIRÃO PRETO	2089548	SANTA CASA DE PITANGUEIRAS	PITANGUEIRAS	Tipo III
224	RIBEIRÃO PRETO	2083493	SANTA CASA DE PONTAL	PONTAL	Tipo III
225	RIBEIRÃO PRETO	2084414	SANTA CASA DE RIBEIRAO PRETO	RIBEIRAO PRETO	Tipo II
226	RIBEIRÃO PRETO	2080400	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO RIBEIRAO PRETO	RIBEIRAO PRETO	Tipo III
227	RIBEIRÃO PRETO	2081164	HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRAO PRETO	RIBEIRAO PRETO	Tipo III
228	RIBEIRÃO PRETO	3314766	HOSPITAL ELECTRO BONINI RIBEIRAO PRETO	RIBEIRAO PRETO	Tipo III
229	RIBEIRÃO PRETO	7615280	CANTINHO DO CEU DE RIB PRETO	RIBEIRAO PRETO	Tipo III
230	RIBEIRÃO PRETO	2091267	SANTA CASA SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	Tipo III
231	RIBEIRÃO PRETO	2746296	SANTA CASA DE SANTA ROSA DE VITERBO	SANTA ROSA DE VITERBO	Tipo III
232	RIBEIRÃO PRETO	2058243	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SIMAO	SAO SIMAO	Tipo III
233	RIBEIRÃO PRETO	2079364	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRANA	SERRANA	Tipo III
234	RIBEIRÃO PRETO	2084171	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE SERTAOZINHO	SERTAOZINHO	Tipo III



SESCAP202210871A



235	S. JOÃO B. VISTA	2080222	SANTA CASA DE CACONDE	CACONDE	Tipo III
236	S. JOÃO B. VISTA	2082306	SANTA CASA DE CASA BRANCA	CASA BRANCA	Tipo III
237	S. JOÃO B. VISTA	2082810	CONDEG HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLANDIA	DIVINOLANDIA	Tipo III
238	S. JOÃO B. VISTA	2751623	HOSPITAL FRANCISCO ROSAS E S PINHAL SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	Tipo III
239	S. JOÃO B. VISTA	2084384	INSTITUTO BEZERRA DE MENEZES ESPIRITO SANTO DO PINHAL	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	Tipo III
240	S. JOÃO B. VISTA	2085143	INSTITUTO AMERICO BAIRRAL DE PSIQUIATRIA	ITAPIRA	Tipo III
241	S. JOÃO B. VISTA	2705222	SANTA CASA DE MOCOCA MOCOCA	MOCOCA	Tipo III
242	S. JOÃO B. VISTA	2096463	SANTA CASA DE MOGI GUACU	MOGI GUACU	Tipo III
243	S. JOÃO B. VISTA	2088193	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORD DE MOGI MIRIM MOGI MIRIM	MOJI MIRIM	Tipo III
244	S. JOÃO B. VISTA	2079208	LAR ESPIRITA MARIA DE NAZARE MOJI MIRIM	MOJI MIRIM	Tipo III
245	S. JOÃO B. VISTA	2080745	SANTA CASA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	Tipo III
246	S. JOÃO B. VISTA	2084228	SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS SJBV	SÃO JOAO DA BOA VISTA	Tipo III
247	S. JOÃO B. VISTA	2080923	HOSPITAL SAO VICENTE DE SAO JOSE DO RIO PARDO	SÃO JOSE DO RIO PARDO	Tipo III
248	S. JOÃO B. VISTA	2082284	SANTA CASA DE GRAMA	SÃO SEBASTIAO DA GRAMA	Tipo III
249	S. JOÃO B. VISTA	2749149	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAMBÁU	TAMBÁU	Tipo III
250	S. JOÃO B. VISTA	2081598	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO LUCAS	TAPIRATIBA	Tipo III
251	S. JOÃO B. VISTA	2081903	HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL	VARGEM GRANDE DO SUL	Tipo III
252	S. JOSÉ R. PRETO	2078937	SANTA CASA DE APARECIDA DOESTE	APARECIDA D'OESTE	Tipo III
253	S. JOSÉ R. PRETO	2082071	SANTA CASA DE CARDOSO	CARDOSO	Tipo III
254	S. JOSÉ R. PRETO	2089327	HOSPITAL PADRE ALBINO CATANDUVA	CATANDUVA	Tipo III
255	S. JOSÉ R. PRETO	2089335	HOSP ESCOLA EMILIO CARLOS CATANDUVA	CATANDUVA	Tipo III
256	S. JOSÉ R. PRETO	2058626	HOSPITAL PSIQUIATRICO MAHATMA GANDHI	CATANDUVA	Tipo III
257	S. JOSÉ R. PRETO	2080966	SANTA CASA DE ESTRELA DOESTE	ESTRELA D'OESTE	Tipo III
258	S. JOSÉ R. PRETO	2093324	SANTA CASA DE FERNANDOPOLIS	FERNANDOPOLIS	Tipo III
259	S. JOSÉ R. PRETO	2081652	SANTA CASA DE GENERAL SALGADO	GENERAL SALGADO	Tipo III
260	S. JOSÉ R. PRETO	2082551	SANTA CASA DE IBIRA	IBIRA	Tipo III
261	S. JOSÉ R. PRETO	2080362	CASA DE SAUDE DE INDIAPORA	INDIAPORA	Tipo III
262	S. JOSÉ R. PRETO	2080826	HOSPITAL SAO JOSE DE ITAJOBÍ	ITAJOBÍ	Tipo III
263	S. JOSÉ R. PRETO	2081466	HOSP NS MAE DA DIV PROVIDENCIA DE DEUS JACI	JACI	Tipo III
264	S. JOSÉ R. PRETO	7066376	FUNDACAO PIO XII UNIDADE III JALES	JALES	Tipo III
265	S. JOSÉ R. PRETO	2079895	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES	JALES	Tipo III
266	S. JOSÉ R. PRETO	2080095	SANTA CASA DE JOSE BONIFACIO	JOSE BONIFACIO	Tipo III
267	S. JOSÉ R. PRETO	2081792	SANTA CASA DE MACAUBAL	MACAUBAL	Tipo III
268	S. JOSÉ R. PRETO	2716275	HOSP E MAT MAE DIV AMOR PROV DEUS MIRASSOL	MIRASSOL	Tipo III
269	S. JOSÉ R. PRETO	2082667	SANTA CASA DE MONTE APRAZIVEL	MONTE APRAZIVEL	Tipo III
270	S. JOSÉ R. PRETO	2079682	SANTA CASA DE NEVES PAULISTA	NEVES PAULISTA	Tipo III
271	S. JOSÉ R. PRETO	2093502	HOSPITAL SAO DOMINGOS NA PROV DE DEUS NHANDEARA	NHANDEARA	Tipo III
272	S. JOSÉ R. PRETO	2093405	INAMEX NHANDEARA	NHANDEARA	Tipo III
273	S. JOSÉ R. PRETO	2082659	SANTA CASA DE NOVA GRANADA	NOVA GRANADA	Tipo III
274	S. JOSÉ R. PRETO	2088487	SANTA CASA DE NOVO HORIZONTE	NOVO HORIZONTE	Tipo III
275	S. JOSÉ R. PRETO	2079291	SANTA CASA DE PALMEIRA DOESTE	PALMEIRA D'OESTE	Tipo III
276	S. JOSÉ R. PRETO	2080869	SANTA CASA DE PAULO DE FARIA	PAULO DE FARIA	Tipo III
277	S. JOSÉ R. PRETO	2079909	HOSPITAL BENEFICENTE JOSE PIRANGI DE PIRANGI	PIRANGI	Tipo III
278	S. JOSÉ R. PRETO	2080109	SANTA CASA DE POPULINA	POPULINA	Tipo III
279	S. JOSÉ R. PRETO	2096617	HOSPITAL ASSISTENCIAL MARIA CAVALOTTI NEVES POTIRENDABA	POTIRENDABA	Tipo III
280	S. JOSÉ R. PRETO	2081571	SANTA CASA DE RIOLANDIA	RIOLANDIA	Tipo III
281	S. JOSÉ R. PRETO	2079550	SANTA CASA DE SANTA ADELIA	SANTA ADELIA	Tipo III
282	S. JOSÉ R. PRETO	2093332	SANTA CASA DE SANTA FE DO SUL	SANTA FE DO SUL	Tipo III



SESCAP202210871A



283	S. JOSÉ R. PRETO	2077396	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	Tipo I
284	S. JOSÉ R. PRETO	2798298	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	Tipo II
285	S. JOSÉ R. PRETO	2097648	HOSPITAL BEZERRA DE MENEZES	SAO JOSE DO RIO PRETO	Tipo III
286	S. JOSÉ R. PRETO	2084074	HOSP MARIA VALLE PEREIRA DE TABAPUA	TABAPUA	Tipo III
287	S. JOSÉ R. PRETO	2079356	SANTA CASA DE TANABI	TANABI	Tipo III
288	S. JOSÉ R. PRETO	2079968	SANTA CASA DE URANIA	URANIA	Tipo III
289	S. JOSÉ R. PRETO	2081342	HOSPITAL SAO LOURENCO	URUPES	Tipo III
290	S. JOSÉ R. PRETO	2081377	SANTA CASA DE VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	Tipo II
291	SOROCABA	2082748	HOSPITAL ANGATUBA	ANGATUBA	Tipo III
292	SOROCABA	2082098	HOSPITAL DR ADHEMAR DE BARROS APIAI	APIAI	Tipo III
293	SOROCABA	2081261	HOSPITAL SAO LUIZ BOITUVA	BOITUVA	Tipo III
294	SOROCABA	2079097	SANTA CASA DE CAPAO BONITO	CAPAO BONITO	Tipo III
295	SOROCABA	2751569	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO	CERQUILHO	Tipo III
296	SOROCABA	2082780	BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE	CESARIO LANGE	Tipo III
297	SOROCABA	2027186	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA	ITAPEVA	Tipo II
298	SOROCABA	2081555	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITARARE	ITARARE	Tipo III
299	SOROCABA	2092298	SANTA CASA DE ITU	ITU	Tipo III
300	SOROCABA	2083175	SANTA CASA PIEDADE	PIEIDADE	Tipo III
301	SOROCABA	2078902	SANTA CASA PILAR DO SUL	PILAR DO SUL	Tipo III
302	SOROCABA	2079925	SANTA CASA DE PORTO FELIZ	PORTO FELIZ	Tipo III
303	SOROCABA	3774554	HOSP E MATERNIDADE MUNICIPAL N SRA MONTE SERRAT	SALTO	Tipo III
304	SOROCABA	2079429	SANTA CASA SALTO DE PIRAPORA	SALTO DE PIRAPORA	Tipo III
305	SOROCABA	7320175	HOSPITAL SAO MIGUEL ARCANJO	SAO MIGUEL ARCANJO	Tipo III
306	SOROCABA	2082721	HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA	SAO ROQUE	Tipo III
307	SOROCABA	2708779	SANTA CASA DE SOROCABA	SOROCABA	Tipo I
308	SOROCABA	2765942	HOSPITAL SANTA LUCINDA SOROCABA	SOROCABA	Tipo III
309	SOROCABA	2078813	HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE SOROCABA	SOROCABA	Tipo III
310	SOROCABA	2079321	HOSPITAL GPACI SOROCABA	SOROCABA	Tipo III
311	SOROCABA	2079135	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TATUI	TATUI	Tipo III
312	SOROCABA	2080087	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE	TIETE	Tipo III
313	TAUBATÉ	2083051	SANTA CASA DE APARECIDA	APARECIDA	Tipo III
314	TAUBATÉ	2024756	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA AJUDA	CACAPAVA	Tipo III
315	TAUBATÉ	2024772	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO JOSE	CACHOEIRA PAULISTA	Tipo III
316	TAUBATÉ	3753433	HOSPITAL LEONOR MENDES DE BARROS CAMPOS DO JORDAO	CAMPOS DO JORDAO	Tipo III
317	TAUBATÉ	2082926	CASA DE SAUDE STELLA MARIS	CARAGUATUBA	Tipo III
318	TAUBATÉ	2024691	SANTA CASA DE CRUZEIRO	CRUZEIRO	Tipo III
319	TAUBATÉ	2079518	SANTA CASA DE MIS E MATERNIDADE N SRA DA CONCEICAO CUNHA	CUNHA	Tipo III
320	TAUBATÉ	2081512	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARATINGUETA	GUARATINGUETA	Tipo III
321	TAUBATÉ	2081644	HOSPITAL FREI GALVAO	GUARATINGUETA	Tipo III
322	TAUBATÉ	2085194	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	JACAREI	Tipo III
323	TAUBATÉ	2096412	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI	JACAREI	Tipo III
324	TAUBATÉ	2087111	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA LORENA	LORENA	Tipo III
325	TAUBATÉ	2755092	SANTA CASA DE PINDAMONHANGABA	PINDAMONHANGABA	Tipo III
326	TAUBATÉ	2078546	SANTA CASA SAO BENTO DO SAPUCAI	SAO BENTO DO SAPUCAI	Tipo III
327	TAUBATÉ	2748029	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	SAO JOSE DOS CAMPOS	Tipo III
328	TAUBATÉ	9601	HOSPITAL PIO XII	SAO JOSE DOS CAMPOS	Tipo III
329	TAUBATÉ	5869412	CENTRO DE TRATAMENTO FABIANA MACEDO DE MORAIS	SAO JOSE DOS CAMPOS	Tipo III
330	TAUBATÉ	2085569	CVV FRANCISCA JULIA	SAO JOSE DOS CAMPOS	Tipo III
331	TAUBATÉ	2079690	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO LUIZ DO PARAITINGA	SAO LUIS DO PARAITINGA	Tipo III
332	TAUBATÉ	2765934	HOSPITAL DE CLINICAS DE SAO SEBASTIAO	SAO SEBASTIAO	Tipo III
333	TAUBATÉ	2702193	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE UBATUBA	UBATUBA	Tipo III



SESCAP202210871A





Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"

Título de Utilidade Pública Federal - Dec. 39.439 - 13/03/1984
Estadual - Dec. 6.196 - 22/05/1975 - Municipal - Lei 1.188 - 02/C3/1967
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 - CNPJ 44.868.644/0001-71
Estrada Bezerra de Menezes, km 01 Bairro Umarama
Presidente Prudente - SP - Caixa Postal 3010
Cep - 19053-680 - Fone(18) 3902-4111 - Fax(18) 3902-4114
e-mail: bezerrademenezes@stetnet.com.br

**ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL
"ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES"**

ESTATUTO

Presidente Prudente (SP), 29 de agosto de 2020.

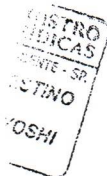
Página 1 de 17



SESCAP202211043A



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "ADOLPHO
BEZERRA DE MENEZES"**



**Capítulo I
Da Instituição, Sede e Finalidades**

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES" (CNPJ n. 44.868.644/0001-71 e CREMESP n. 901172), fundada aos 30 (trinta) de agosto de 1.963 (um mil, novecentos e sessenta e três), com seus atos constitutivos devidamente arquivados no 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, livro A-2, sob o número 121, em 02 de agosto de 1.966, é uma ASSOCIAÇÃO civil espírita cristã, sem finalidade econômica e com duração indeterminada, com sede e foro na Estrada Bezerra de Menezes, km. 1 (um), Bairro Umuarama, CEP 19053-680, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade a prática da filantropia e a beneficência nos seus mais variados aspectos, com ênfase nos seguintes pontos:

- I – assistência às gestantes e à infância desamparada;
- II – amparo às famílias necessitadas, através de doações de alimentos, roupas e medicamentos;
- III – prestar assistência sobre higiene e preparo de alimentos;
- IV – adquirir áreas urbanas e rurais para atividades de atendimento e/ou geração de rendas;
- V – construir ou adquirir, administrar e manter escolas de ensino fundamental, segundo grau e/ou superior de graduação;
- VI – construir ou adquirir, administrar e manter Creches, Pré-escolas, Orfanatos, Asilos, Hospitais Gerais, Hospitais Especializados em psiquiatria, atendimento ambulatorial em Saúde Mental (Ambulatórios, Residências Terapêuticas, CAPS), Maternidade, Clínicas Médicas Hospitalares, Assistência a pessoas com transtorno mental, dependentes de múltiplas drogas e casa de apoio espiritual;
- VII – estabelecer e/ou adquirir, com capital próprio ou em sociedade com terceiros, empresas comerciais, industriais, de prestação de serviços e transportes, etc., cujo resultado será revertido em prol das obras assistenciais mantidas pela Associação;
- VIII – manter e administrar a casa de apoio espiritual e assistência a pessoas necessitadas, localizada na rua XV de novembro, nº 650, nesta cidade.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer distinção quanto à raça, nacionalidade, idade, sexo, cor, condição social, credo político e religioso

Art. 4º. A Associação aplicará integralmente seus rendimentos, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos no território nacional.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 5º. Os serviços prestados pela Associação serão continuados, permanentes, planejados de forma a respeitar e garantir a autonomia e os direitos dos usuários, sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Os usuários da entidade participam da efetividade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais através de questionário introduzido pela Instituição e aprovado pela Divisão Regional da Saúde (DRS-XI).



Art. 6º. As subvenções e doações recebidas, bem como quaisquer outras receitas de qualquer origem, serão aplicadas exclusivamente nas finalidades às quais a Associação está vinculada.

Art. 7º. Todas as entidades vinculadas à Associação (creches, hospitais, casa espírita, etc.) serão regidas por Regimento Interno, devidamente aprovados em Assembleia Geral.

REGISTRO
MUNICIPAL
CIVIL - SP
ESTRUTURA
YOSHI

Capítulo II Dos Associados

Seção I Das categorias de Associados

Art. 8º. A Associação Assistencial "Adolpho Bezerra de Menezes" será constituída por número ilimitado de associados, admitidos todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis, constituídos pelas seguintes categorias:

I – Fundadores: Aqueles que tenham participado da Assembleia Geral para constituição da Associação, realizada em 30 de agosto de 1.963;

II – Efetivos: Pessoas físicas propostas e aceitas nesta categoria, de acordo com as normas fixadas neste Estatuto, que contribuem mensalmente com a Associação com mensalidade fixada pela Diretoria Administrativa;

III – Beneméritos: Os que prestarem serviços relevantes à Associação ou concorrerem em seu favor com quantia vultosa ou doações de grande valor, a critério da Diretoria Administrativa;

IV – Honorários: As pessoas físicas eminentes, desta ou de outra cidade, a quem a Diretoria Administrativa da Associação resolver distinguir com este título.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários terão título meramente honorífico, sendo-lhes vedado votar, ser votados ou tomar parte das decisões da Diretoria Administrativa e das deliberações das Assembleias Gerais.

Seção II Da admissão de Associados

Art. 9º. Poderão ser admitidos como Associados todas as pessoas físicas no pleno gozo de seus direitos civis, desde que preencham as seguintes condições:

I – ser moralmente idôneo e possuir reputação ilibada;

II – não exercer qualquer função ou atividade com vínculo empregatício, direta ou indiretamente, com a Associação, desde que o exercício dessa função ou atividade possibilite ao Associado obter vantagens de ordem financeira e/ou patrimonial, a qualquer título;

III – não ser seu fornecedor, prestador de serviço ou pessoa que tenha qualquer tipo de relações com a Associação, de modo a obter, direta ou indiretamente, vantagens de ordem financeira e/ou patrimonial.

§ 1º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º. Os associados jamais responderão, sob nenhuma forma ou pretexto, solidária ou subsidiariamente, pelos atos, encargos e obrigações legais da Associação.

§ 3º. A qualidade de Associado é intransmissível, inclusive aos seus herdeiros, cônjuge ou qualquer outro tipo de adquirente, salvo disposição expressa da Assembleia Geral.

Art. 10. A outorga de títulos de associados beneméritos e honorários será concedida pela Diretoria Administrativa, precedida de proposta assinada por 02 (dois) associados efetivos, da

Página 3 de 17



SESCAP202211043A





Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2021NE23403

UG	090196 - COORD. DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA
Gestão	00001
Data de Emissão	29/12/2021

CNPJ/CPF/UG	44868644-0001/71 - ASSOC.ASSIST.ADOLPHO B. DE MENEZES P.PRUDENTE		
Credor	ASSOC.ASSIST ADOLPHO B. DE MENEZES P.PRUDENTE		
Endereço	CX.INT.58 0010033 P PRUDENTE, 58 - -		
Cidade	PRESIDENTE PRUDENTE	UF	SP
		CEP	00000-000

Origem Material	NACIONAL
-----------------	----------

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400091	9001	10302093062210000	041001141	33504390	090010	010.029.0562

No Processo	RES192201	Acordo	
Tipo de Empenho		Ref Dispensa	CONVENIO
Licitação	09 - INDEPEND. LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO
Empenho Orig.		Nº Contrato	
		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	21.250,05 (VINTE E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E CINCO CENTAVOS)
----------------------	---

Cronograma	
Mês	Valor
12	21.250,05

Item:	001	Unidade de Medida	UNIT	Quantidade	0001	Preço Unitário	21.250,05	Preço Total	21.250,05
Descrição: ASSOC BEZERRA MENEZESPROGRAMAMAIS SANTAS CASASSRES.192 - 23/12/21									

Total ou Valor a Transportar R\$	21.250,05
Local de Entrega	MAIS SANTAS CASAS
Data de Entrega	29/12/2021

WILSON ROBERTO DE LIMA
007516518/00
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	34698579899 JOSE ROMAO BATISTA - 090010
--------------------------	---





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Saúde

CGOF / GRUPO DE GESTÃO DE CONVÊNIO SUS / SP / MAIS SANTAS CASAS

Despacho

Interessado: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES

Assunto: Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas

Número de referência: Resolução SS-192, de 23 de dezembro de 2021

Considerando que o Plano de Trabalho, anexo ao Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas, apresentado pela **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES** foi devidamente assinado pelas áreas competentes, conforme depreende-se do expediente, SES-CAP-2022/95642-A por determinação superior, encaminhe-se o presente ao **GCF Grupo de Controle Financeiro**, para anexar a nota de empenho e ordem bancária.

Após conclusão do pagamento, encaminhe-se o presente ao **DRS XI - PRESIDENTE PRUDENTE**, através da COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE - CRS, para conhecer e adotar as providências necessárias, devendo permanecer no Departamento Regional para fins de Prestação de Contas.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2022.

FERNANDA DA SILVA E SOUZA

Diretor Técnico II

CGOF / GRUPO DE GESTÃO DE CONVÊNIO SUS / SP / MAIS SANTAS CASAS



Assinado com senha por FERNANDA DA SILVA E SOUZA - 10/02/2022 às 15:38:20.
Documento Nº: 34490390-8745 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34490390-8745>

Classif. documental

006.01.10.004



SEDES202232166A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
CGOF / GRUPO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS SUS/SP

São Paulo, 29 de dezembro de 2021.

Interessado: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES

Assunto: Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas

Expediente n.º: SES-EXP-2022/00382

Trata o presente de apoio para a implantação e estruturação do Programa - Mais Santas Casas, instituído pela Lei nº17.461 de 25 de novembro de 2.021 nos termos da Disposição Transitória do Decreto nº 66.374/2021 e Resolução SS-192, de 23 de dezembro de 2.021.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES foi devidamente avaliado pelas áreas técnica e administrativa do Departamento Regional 11 - Presidente Prudente que se manifestou favorável.

Com esses elementos, propomos o encaminhamento ao Gabinete do Senhor Secretário para, se de acordo, aprovar o Plano de Trabalho.

À preliminar consideração do Coordenador de Gestão Orçamentária e Financeira.


Marilisa da Silva e Silva
Diretor Técnico III
CGOF / GRUPO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS SUS/SP

Ciente e de acordo.

Encaminhe-se conforme proposto.


Wilson Roberto de Lima
Coordenador
CGOF / COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Aprovo, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 116, da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações o Plano de Trabalho apresentado pelo Beneficiário referente ao Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas, instituído pela Resolução SS-192, de 23 de dezembro de 2021.

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário


Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

Coordenadoria de Gestão orçamentária e Financeira – Grupo de Gestão de Convênios
Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 188 – 4º andar – sala 402 | 05403-000 | São Paulo/SP | (11)3066-8000



SESCAP202295642A





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE - DRS XI DE PRESIDENTE PRUDENTE
CONTRATOS E CONVÊNIOS

INFORMAÇÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

REFERÊNCIA: SES-EXP-2022/00382
BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES"
ASSUNTO: PROGRAMA MAIS SANTAS CASAS

Em 18/01/2022

Trata o presente de apoio financeiro adicional de forma excepcional para implantação e estruturação do Programa - Mais Santas Casas, instituído pela Lei nº 17.461 de 25 de novembro de 2021, nos termos da Disposição Transitória do Decreto nº 66.374/2021 e Resolução SS - 192, de 23 de dezembro de 2021.

O Setor de Contratos e Convênios informa que:

- A Documentação de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal, está dentro das normas estabelecidas no tocante a área administrativa e dentro do prazo de validade;
- Consta no expediente o CONCRETOR com a conta corrente inserida no sistema SIAFEM, conforme informação do Beneficiário.
- A Entidade encontra-se com situação de PRESTAÇÕES DE CONTAS REGULAR, referente aos recursos financeiros recebidos anteriormente;
- O Plano de Trabalho foi devidamente avaliado pela área administrativa.


Roberta Marafon R. de Oliveira
Executivo Público





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
CGOF / GRUPO DE CONTROLE FINANCEIRO / GRUPO DE GESTÃO DE
CONVÊNIOS SUS/SP

Despacho

Interessado: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES
Assunto: Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas
Número de referência: Resolução SS - 192, de 23 de dezembro de 2021

Providenciado o repasse conforme documento anexo ordem bancária, nada mais a ser tratado por este GCF.

Encaminha-se para ciência e prosseguimento.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

Viviani Cristina Cintra
Diretor Técnico II
CGOF / GRUPO DE CONTROLE FINANCEIRO / GRUPO DE GESTÃO DE
CONVÊNIOS SUS/SP



Assinado com senha por VIVIANI CRISTINA CINTRA - 17/02/2022 às 11:58:48.
Documento Nº: 35029786-8745 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35029786-8745>

Classif. documental

006.01.10.004



SEDES202239956A



Governo do Estado de São Paulo

ORDEM BANCÁRIA - *PAGTO C/ PRIORIDADE AUTORIZ *

Data de Emissão	14FEV2022	Data de Lançamento	14FEV2022
Unidade Gestora	090099 - SEC. SAUDE-RAP-APLICACAO NA SAUDE		
Gestão	00001 - ADMINIST. DIRETA		
Número da Ordem Bancária	03810		
Tipo da Ordem	012		

Número da PD	2022PD01178
Número da NL	2022NL01424
Número da OC	

Pagadora/Domicílio Bancário

Banco	001
Agência	01897
Conta Corrente	013000772

Favorecido/Domicílio Bancário

CGC/CPF/UG	44868644000171 - ASSOC.ASSIST.ADOLPHO B. DE MENEZES P.PRUDEN
Gestão	
Banco	001
Agência	00097
Conta Corrente	000741914

Processo	RES192201
Finalidade	2022SS00253-MAIS SANTAS CASAS
Valor	21.250,05

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
700630	2021NE23403	33504390		041001141	21.250,05
701977				041001141	21.250,05

Situação: RELACAO A SER IMPRESSA

Lançada por: ALEXSANDRA BERTACO SEVERINO - 090097 em 14FEV2022 às 15:48

